LEI No. 608, DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para a construção da sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI :-

ARTIGO 1o:- Fica prorrogado por 1 (um) ano, o prazo para o início das obras de construção da sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e Por 2 (dois) anos o prazo de conclusão da obra, em terreno doado por esta Municipalidade, conforme Lei Na. 613, de 06 de julho de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os prazos supra referidos, serão contados a partir da data de publicação da presente Lei; e as anteriores prorrogadas até esta data.

ARTIGO 2o:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a

retificação da data de vencimento dos prazos, cujas despesas correrão por conta da donatária.

ARTIGO 3o:- Ficam ratificados os demais artigos da Lei na 613, de 06 de julho de 1.988.

ARTIGO 4o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 609, DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Modifica a redação do Artigo 1o da Lei no 216 de 21 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-